

MATRÍCULA

No Registro Civil das Pessoas Jurídicas são matriculados: os jornais e demais publicações periódicas; as oficinas impressoras de qualquer natureza pertencentes a pessoas naturais ou jurídicas; as empresas de radiodifusão que mantenham serviços de notícias, reportagens, comentários, debates e entrevistas; e as empresas que tenham por objeto agenciamento de notícias.

De conformidade com a Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015/73, em seu art. 123), o pedido de Matrícula conterà as seguintes informações:

EMPRESAS NOTICIOSAS:

- 1 - nome, nacionalidade, idade e residência do gerente e do proprietário, se pessoa natural;
- 2 - sede da administração;
- 3 - exemplar do contrato social ou estatuto social, se pessoa jurídica.

Observações:

1- De acordo com o art. 3º da Lei 5250/67 é vedada propriedade de empresas jornalísticas a estrangeiros e a sociedades por ações.

2- O pedido de matrícula deverá ser mediante requerimento com firma reconhecida, contendo as informações e documentos exigidos no Art. 123 da Lei dos Registros Públicos. As declarações deverão ser apresentadas em duas vias, ficando uma via arquivada no processo e a outra devolvida ao requerente após o registro.(art. 226 do Provimento 22/06 da CGJ-RS).